



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.

SF/19079.31262-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 56. ....  
.....  
XIII – obrigação de dar, fazer ou não fazer.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é incluir, entre as sanções administrativas, decorrentes das infrações das normas de defesa do consumidor, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.

A obrigação de dar significa que o fornecedor deve entregar algo ao consumidor que não foi devidamente entregue. A obrigação de fazer implica a realização de alguma atividade por parte do fornecedor para cumprir sua obrigação perante o consumidor, ao passo que a obrigação de não fazer impede que o fornecedor pratique determinada ação em prejuízo do consumidor.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

Vale destacar que as sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor podem ser aplicadas de forma cumulativa, conforme estabelecido no parágrafo único do referido dispositivo.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/19079.31262-69